



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2013, (que evidencia um total de balanço de 36.279.018 euros e um total de fundos próprios de 18.864.008 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 163.507 euros), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 7.546.900 euros de despesa paga e um total de 8.294.740 euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo da Autarquia a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas no parágrafo 7. abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo da Autarquia, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transacções efetuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVA

7. As alterações às políticas contabilísticas, resultantes da aplicação do Decreto Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, não foram aplicadas retrospectivamente, motivo pelo qual o saldo da conta "Proveitos Diferidos" não correspondeu à totalidade dos subsídios recebidos que se destinaram a bens do imobilizado e que ainda se encontravam sujeitos a depreciação. Tal facto limita também o reconhecimento e validação dos proveitos extraordinários subjacentes reconhecidos no período em apreço. Adicionalmente, não nos foi possível proceder, de forma definitiva, à avaliação e validação da totalidade dos bens de ativo imobilizado do Município, assim como das respectivas amortizações.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas no parágrafo 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASE

10. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, fazemos notar o seguinte:

10.1 Tal como resulta dos mapas de controlo orçamental da receita e despesa, as taxas de execução da receita e da despesa, em relação aos valores orçamentados que se elevavam a 12.930.155 euros e 13.167.986 euros respectivamente, atingiram 64,15% e 57,31%, respetivamente. Nestes termos, a receita líquida cobrada excedeu em 790.369 euros a despesa paga no ano, aumentando o saldo a transitar da "conta de gerência" para 3.650.460 euros.

Por outro lado, tal como resulta do mapa de controlo orçamental da despesa, os compromissos assumidos ascendem a 10.409.940 euros, sendo que 1.188.563 euros correspondem a compromissos de exercícios futuros.

10.2 O Município possui vários empréstimos contratados com instituições financeiras, todos com o visto do Tribunal de Contas. A sua dívida até 2010 encontrava-se dentro dos limites permitidos pela lei, contudo e após a aprovação da Lei 3-B/2010, de 28 de Abril e a conseqüente alteração dos limites ao endividamento, este passou a ultrapassar os limites definidos pelo Orçamento de Estado. O Município tem vindo consecutivamente a diminuir o seu nível de endividamento, motivo pelo qual cumpre o seu limite de endividamento de médio e longo prazo, mas excede o seu limite de endividamento líquido em 273.902 euros.

Figueira de Castelo Rodrigo, 14 de abril de 2014

PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, S.R.O.C.

representada por José Carlos Nogueira Faria e Matos (roc nº 1034)